

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2019

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019

OBJETO: Contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas, especializada em veiculação de informativos institucionais do DEMSUR, com transmissão radiofônica.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 005/2019 o seguinte esclarecimento:

Questionamentos:

1) Observamos que devido a regra que especifica o processo específico para microempresas e de porte pequeno, ficamos automaticamente excluídos dessa licitação. Assim, solicito esclarecimento formal referente a aplicação dessas regras para apresentação junto ao nosso departamento jurídico.

Esclarecimentos:

1) Conforme estabelecido nos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, as licitações cujo valor máximo orçado não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente a participação de Microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas. Em relação ao processo em epígrafe, o mesmo possui valor médio orçado, em R\$ 78.166,67 (Setenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) desta forma em obediência ao estabelecido em lei o referido processo foi aberto para participação exclusiva de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública **I - deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”**

(Lei Complementar nº 123/2006)

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 2.5 do Edital Convocatório.

“2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.” Item 2.5 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019.

Muriaé, 24 de Janeiro de 2019

Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro